



Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus para a 17.^a Legislatura e dá outras providências.

Art. 1.º Para o biênio 2017/2018 da 17.^a Legislatura, fica reduzido em vinte por cento o valor da Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus previsto na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Fica reestabelecido, para o biênio 2019/2020, o valor da Verba de Gabinete e o quantitativo de assessores parlamentares previstos na Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2.º Cada gabinete poderá nomear, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta assessores parlamentares, não podendo, em nenhuma hipótese, admitir pessoas analfabetas.

Art. 3.º Ao ocupante de cargo constante no Anexo Único, poderá ser concedida gratificação de até duzentos por cento do valor da remuneração, observados os seguintes critérios:

- I – escolaridade;
- II – complexidade das tarefas, funções e atribuições;
- II – assiduidade;
- IV – experiência profissional.

Parágrafo único. O valor somatório de cargos de um só gabinete não poderá exceder ao valor da Verba de Gabinete a ele destinada.

Art. 4.º Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como auxílio alimentação para os servidores dos gabinetes dos Vereadores.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 326, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGOS DOS GABINETES DE VEREADORES	
CARGO	VENCIMENTO
APC-1	R\$ 950,00
APC-2	R\$ 970,00
APC-3	R\$ 980,00
APC-4	R\$ 990,00
APC-5	R\$ 1.000,00
APC-6	R\$ 1.050,00
APC-7	R\$ 1.300,00
APC-8	R\$ 1.600,00
APC-9	R\$ 1.900,00
APC-10	R\$ 2.238,00
APC-11	R\$ 2.500,00

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE sobre a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2.º A Cota de que trata o artigo 1.º desta Lei atenderá, exclusivamente, as seguintes despesas:

- I – telefonia móvel, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei;
- II – serviços postais (correios), vedada a aquisição de selos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei;
- III – manutenção de atividades de apoio parlamentar, compreendendo:
 - a) locação de móveis e equipamentos, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;
 - b) material de expediente e suprimentos de informática, até o limite mensal de dez por cento do valor da cota;
 - c) acesso à internet, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;
 - d) assinatura de TV a cabo ou similar;

e) locação ou aquisição de licença de uso de software.

IV – assinatura de publicações, até o limite mensal de cinco por cento do valor da cota;

V – locação ou fretamento de embarcações e veículos automotores, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VI – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VII – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas, até o limite mensal de cinquenta por cento do valor da cota;

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. As despesas com materiais gráficos impressos, destinados à divulgação da atividade parlamentar, ficará limitada mensalmente a sessenta por cento do valor da cota e os valores gastos com telefonia e correios ficarão limitados a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3.º A utilização da cota se dar-se-á mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico e débito automático, desde que os pagamentos sejam efetuados em parcela única.

Art. 4.º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado por parlamentar que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1.º Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

§ 2.º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitada e em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 4.º e 5.º deste artigo.

§ 3.º O documento a que se refere o § 2.º deste artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação de despesa, podendo ser:

I – nota fiscal, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento com a despesa devidamente discriminada, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no § 6.º deste artigo.

§ 4.º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, devendo ser anexado recibo em nome do beneficiário.

§ 5.º Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio, relacionados em requerimento padrão.

§ 6.º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente.

§ 7.º A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Manaus, ou órgão equivalente, fiscalizará os gastos apenas no que respeita a regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 8.º O reembolso da despesa mencionada no § 7.º deste artigo não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§ 9.º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CEAP dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 10. Não será admitida a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5.º A despesa com telefonia de que trata o inciso I do art. 2.º compreende o reembolso de contas referentes aos gastos com, no máximo, três linhas de celulares dos parlamentares e, ainda, os gastos com ligações de telefone fixo apurados nos ramais dos gabinetes destinados à estrutura da atividade parlamentar.

§ 1.º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2.º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada acompanhada de prova de quitação, e em nome do Vereador.

§ 3.º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia e de prova de quitação da despesa.

Art. 6.º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de seis meses, permitida a prorrogação por um único período.

Art. 7.º A cota do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício do mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§ 1.º Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o Vereador titular, tem preferência na percepção da parcela da Cota relativa aquele dia o parlamentar que registra presença na forma estabelecida no Regimento Interno da CMM. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão plenária naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2.º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, somente não sofrerá redução ou suspensão de Cota o Vereador licenciado na forma que dispõe o art. 115 do Regimento Interno.

Art. 8.º O saldo da Cota não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1.º A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2.º A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo de Cota disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que ele seja credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da CMM.

Art. 9.º A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. A Controladoria Interna ou o órgão equivalente terá por atribuição manter o controle da CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Art. 12. A utilização da CEAP será publicada no **site** da Câmara Municipal de Manaus contendo o tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número do documento fiscal e valor do reembolso.

Art. 13. Não fará jus à CEAP o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II - que se licenciar, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III - cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei n. 363, de 23 de abril de 2014.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**DOAÇÃO DE SANGUE
PARA QUEM DOA SÃO ALGUNS MINUTOS,
PARA QUEM RECEBE É UMA VIDA INTEIRA.**

Um pequeno gesto muda a vida de muita gente.



ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2017**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA COTA CEAP E A SOLICITAÇÃO PARA REEMBOLSO DOS VALORES UTILIZADOS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização da CEAP - Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, bem como o pedido para o devido ressarcimento com as despesas utilizadas, conforme Lei nº 437 de 23 de dezembro de 2016,

RESOLVE,

I - Fica restrita a utilização da Cota CEAP nos estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da cidade de Manaus, bem como a utilização dos veículos locados;

II - Fica suspensa a utilização da CEAP quanto aos Incisos II e III, itens a, b, c, d, e; da Lei nº 437/2016, visto que os mesmos já são oferecidos por este Poder Legislativo;

III - A divulgação da atividade parlamentar a que se refere o inciso VIII, do Art. 2º da Lei nº 437/2016, compreende a confecção e veiculação de informativos impressos tais como: outdoors, folders, boletins, cartazes, faixas, formulários, cartilhas e similares;

IV - A solicitação de reembolso da Cota CEAP, a que se refere o Art. 4º da Lei 437/2016, obedecerão os seguintes prazos:

- a) O pedido deverá ser feito a partir do dia 20 do mês em curso até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos gastos efetuados;
- b) Após recebimento da documentação, a Controladoria Interna terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e parecer;
- c) Estando os gastos efetuados pelo vereador de acordo com a previsão legal e dentro dos valores limitados nesta Lei, o processo será encaminhado à Diretoria Financeira, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar o pagamento ao edil;

V - A publicação de que trata o Art. 12 da Lei nº 437/2016, ocorrerá no SITE da Câmara Municipal de Manaus, até o último dia útil do mês subsequente ao das despesas apresentadas.

Manaus, 06 de janeiro de 2017.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
1º Vice-Presidente

REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2º Vice-Presidente

FRED WILLIS MOTA FONSECA
3º Vice-Presidente

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária Geral

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ
1º Secretário

ISAAC TAYAH
2º Secretário

CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES
3º Secretário

DIEGO ROBERTO AFONSO
Corregedor

EVERTON ASSIS DOS SANTOS
Ouvidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1AE91100011218. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

SEM VALOR OFICIAL

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas **Simples**.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregues até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
Presidente
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PTN
1º vice-presidente
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB
2º vice-presidente
FRED WILLIS MOTA FONSECA - PR
3º vice-presidente
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE - PRP
Secretária Geral
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - PTC
1º secretário
ISAAC TAYAH - PSDB
2º secretário
CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES - PSB
3º secretário
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - DEM
Ouvidor
DIEGO ROBERTO AFONSO - PDT
Corregedor

VEREADORES

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
CÍCERO CUSTODIO DA SILVA - PT
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA - PR
DAVID VALENTE REIS - PV
EDSON BENTES DE CASTRO - PR
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSDB
ELISSANDRO AMORIM BESSA - PHS
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PPL
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - PV
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM - PMDB
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD
GILVANDRO MOTA DA SILVA - PTC
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PC do B
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - PRB
JOELSON SALES SILVA - PSC
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU - PSD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA - PMN
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - PTN
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - DEM
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - PSB
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - PTN
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU - PMN

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral
MARCELO FERREIRA GONÇALVES
Gerente - Editor / Revisor

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM
APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850
São Raimundo - CEP: 69027-020.
Telefone: 0XX (92) 3303-2731
E-mail: dolm@cmm.am.gov.br